



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07010000307/19	26/07/2019 13:13:39	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00100972-9 / CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 00.849.844/0001-01	
2.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 677		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 3662-1423		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00100972-9 / CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 00.849.844/0001-01	
3.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 677		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 3662-1423		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joao do Pinduca		4.2 Área Total (ha): 336,6200	
4.3 Município/Distrito: BURITIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 128 Livro: 2RG Folha: 2A Comarca: BURITIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 309.555	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.321.185	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	336,6200
Total	336,6200
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	138,1900
Pecuária	2,0000
Nativa - sem exploração econômica	196,4300
Total	336,6200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				68,6900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		4,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		4,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		307.661	8.320.529
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69		309.566	8.320.165
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,5000
Total				9,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		78,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta e Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

Data da formalização do processo: 26/07/2019

Data da Vistoria: 03/10/2019

Data do pedido de informações complementares: 06/11/2019

Data de entrega das informações complementares: 22/01/2020

Data da emissão do parecer técnico: 25/01/2020

Modalidade Licenciamento: Não Passível

2) Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a viabilidade da solicitação para intervenção em supressão de vegetação nativa em área de 9,5 ha (fls.102). O requerente também solicitou a relocação de 4,00 hectares de reserva legal.

Justificativa da solicitação para intervenção ambiental e alteração do uso do solo para ampliação da atividade de agricultura sequeiro. E justificativa para relocação de reserva legal é para regularizar a mesma, pois a reserva legal atual esta parcialmente em área de preservação permanente.

3) Caracterização do empreendimento:

O imóvel é denominado Fazenda São João do Pinduca localizado no município de Buritis/MG, possui sede com coordenada (23L) 308.822, 8.319.917. O responsável pelo empreendimento é o Sr. Sebastião Alves Correia, um dos sócios da Construtora e Administradora Correia Ltda. O empreendedor apresentou 1 registros imóveis (nº 128 - R-19 128) com uma área de 336,62,50 hectares que equivalem a 5,17 módulos fiscais. O empreendimento desenvolve atividade de agricultura e possui aproximadamente 137 há de área consolidada formada com lavoura também possui 2 há de pastagem.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado fator locacional resultante. O empreendimento esta inserido em área de conflito hídrico por uso de recurso hídrico DAC 001/2014. Mesmo o fator locacional indicado: 1 o empreendimento foi classificado como não passível de licenciamento.

A atividade realizada no imóvel após classificação da atividade segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, são agricultura e criação de bovinos, e não é passíveis de licenciamento ambiental.

3.1) Reserva legal:

A reserva legal é composta de 74,00 há de vegetação nativa pertencente o fitofisionomia campo cerrado. Reserva legal averbada em cartório. A reserva legal averbada representa pouco mais de 22,00 % da área total empreendimento.

Foi identificado em vistoria e análise da documentação apresentada que havia computo de APP e duas estradas no total da área da reserva legal. Foi solicitado ao empreendedor que adequasse a reserva legal, visto que a não poderia ser composta em APP somente em casos que não houver conversão de novas áreas. Portanto, a relocação é necessária para atender o art. 25 da lei 20922/13.

Para regularização da reserva legal o empreendedor apresentou uma proposta de relocação de 4 há de reserva legal em outra área fora de APP e estrada. A área proposta possui 4,00ha é recoberta de vegetação nativa foi apresentada no CAR, mapa com memorial descritivo.

3.2) Área de preservação permanente:

As áreas de preservação permanente do empreendimento possuem aproximadamente 68,69 há encontram-se anexa ao córrego São João do Pinduca e vereda Capão da Madeira. As APP's encontram-se recobertas por vegetação nativa.

3.3) Utilização de recurso hídrico

Possui uma certidão de registro de uso insignificante da água.

4) Cadastro Ambiental Rural (CAR):

A Fazenda São João do Pinduca está cadastrada no CAR conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel (fls. 106). Apesar de que os valores das áreas ocupadas não serem "idênticos" aos apresentados em planta topográfica, porém, muito aproximados, aceitos pelo sistema de cadastro SICAR/MG. As informações apresentadas no recibo do CAR, apresentando características que indicam sua regularidade, devendo a sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Número de recibo do CAR: MG-3109303-1FF9.9B42.6DD4.4527.8DE5.E589.E59A.241F com ART nº 1420190000005239443 responsável técnico Vitor Hugo Apolionário de Matos .

5) Características ambientais :

5.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA) , assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

5.2) Clima : No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

5.3) Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

5.4) Índice pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

5.5) Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

5.6) Vegetação: Os remanescentes de vegetação nativa é composto por formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia tipo Campo Cerrado, Cerrado ralo e Cerrado.

5.7) Fauna: As espécies da fauna são reptéis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

6) Da autorização para Intervenção Ambiental:

Após vistoriar o local foi analisada a proposta apresentada para alteração do uso do solo em 9,5 ha através da supressão de vegetação nativa com destoca para implantação de agricultura sequeiro. A área requerida para supressão trata-se uma área com vegetação nativa tipo cerrado ralo. O ponto de referência da área requerida é (23L) 307.661/ 8.320.529.

Devido à área requerida para intervenção ambiental ser inferior a 10 ha fica dispensado o inventário florestal (conforme resolução conjunta SEMAD e IEF nº1905/13). No entanto, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida que descreve de forma sucinta a realidade biofísica, os impactos prováveis, as medidas mitigadoras e cronograma de execução das operações de exploração na área requerida. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 78 metros cúbicos para a população de 9,5 hectares. O volume estimado por há foi 8,2 m³ (fl. 09). A finalidade do material lenhoso será destinada em uso dentro da propriedade.

O Plano de utilização pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo com ART nº 1420190000005239443 responsável técnico Vitor Hugo Apolionário de Matos.

7) Do pedido de relocação de reserva legal

Foi identificado em vistoria e análise da documentação apresentada que havia computo de APP e duas estradas no total da área da reserva legal. De modo a atender a legislação vigente (o art. 25 da lei 20922/13) o empreendedor apresentou requerimento para relocação de 4 há de reserva legal juntamente com novos mapas, CAR e memorial descritivo.

A proposta apresentada de relocação de 4 há é fora da APP com coordenada de referencia é 23L 309.520, 8.320.165, trata-se de uma área no mesmo imóvel, recoberta por vegetação nativa tipo campo cerrado e anexa a APP e a reserva legal.

8) Impactos gerados:

Com a análise do plano de utilização pretendida (fls 58-61) e vistoria em campo pode-se observar possíveis impactos e adotar as seguintes medida mitigadoras:

- o Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração estrutura física do solo. Medida mitigadora: Manejo de bovinos e utilizar a área conforme capacidade de uso;
- o Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- o Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;

9) Prazo: 36 meses

10) Conclusão: Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

11) Condicionante:

1) As espécies de pequi (conforme Lei nº20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas, portanto, deverá permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA

2) Apresentar novo registro de imóvel contendo alteração da reserva legal junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR, conforme Art 89 do Decreto 47.749 de 2019. Relocação 4,00 ha reserva legal, coordenada de referencia 23L 309.520, 8.320.165. Prazo: previamente emissão do DAIA.

- Não fazer queimadas sem autorização da do órgão ambiental competente;
- Adotar técnicas adequadas de manejo do solo: com adoção de terraços e bacias de contenção nas áreas já antropizadas e nas áreas objeto de alteração do uso do solo;
- Respeitar a largura mínima de áreas de preservação permanente estabelecida na lei nº 20.922/13 dos recursos hídricos bem como respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas (depois do solo hidromórfico);
- Dar destino adequado para o lixo doméstico;
- Devolver as embalagens de agrotóxicos, após a tríplex lavagem, nos pontos credenciados.
- As espécies de pequi (conforme Lei nº 20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas, portanto, deverá permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA;
- Apresentar novo registro de imóvel contendo alteração da reserva legal junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR, conforme Art 89 do Decreto 47.749 de 2019. Relocação 4,00 ha reserva legal, coordenada de referencia 23L 309.520, 8.320.165 Prazo: previamente emissão do DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 3 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 50/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000307/2019, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e relocação de reserva legal, referente à Fazenda São João do Pinduca, em nome de Construtora e Administradora Correa Ltda, localizado no município de Buritis/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores. Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013, passemos a avaliação dos pedidos.

• DA SUPRESSÃO

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 9,50 hectares. Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e Ipê amarelo, verificando o seguinte:

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi e do ipê amarelo, onde as razões da proteção de tais espécies arbóreas considerando as mesmas como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de “Tabebuia” e “Tecoma” artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

• DA RELOCAÇÃO

Com análise dos documentos apresentados e em concordância com o Parecer Técnico elaborado por profissional competente verificamos que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de relocação da reserva legal.

Sendo assim, empreendimento se enquadra nas exigências citadas nos artigos 25 e da Lei nº 20.922/2013 para que haja o deferimento da relocação de Reserva Legal. Vejamos a legislação:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

(...)

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

De acordo com o Parecer Técnico acostado aos autos do processo é necessário relocar a Reserva Legal para fins de sua regularização, uma vez que a mesma havia computo de APP e duas estradas na soma da área de reserva legal.

• CONCLUSÃO

Posto isto, conclui-se que o requerimento é juridicamente viável. Opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão da vegetação nativa referente a área de 9,50 hectares, porém, sem que ocorra intervenção em relação às espécies imunes de corte, bem como a relocação de 4,00 hectares, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020